



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 019/2025

(Projeto de Lei nº 019)

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei 019/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual, que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente.

Como é de vossos conhecimentos, o Plano Plurianual é de suma importância para o desenvolvimento de nosso município, pois tem o condão de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o período dos próximos quatro anos.

Assim, contando com a compreensão dos nobres edis para a aprovação do projeto ora encaminhado; antecipamos agradecimentos e reafirmando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campo do Tenente, (PR), em 29 de agosto de 2025 .

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma desta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir a direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – novos programas que envolvam ou sejam desenvolvidos pelos governos Federal e Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), em 29 de agosto de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal